



Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada			
Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.4.2024.52732	24329445	Não se aplica	10/09/2024 a 10/12/2024
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES		Não se aplica	87.849.923/0001-09
Município de referência		Coordenadas de referência	
BENTO GONCALVES / RS		-29,116703856 -51,582694159	
Outros municípios associados			
BENTO GONCALVES / RS			

Dados dos imóveis rurais		
Nome do imóvel		
Clube dos Atiradores de Bento Gonçalves		
Número do CAR	Área do imóvel	Município/UF
RS-4302105-ACFF9E24552C419FB6626A196F37E95D	2 Ha	BENTO GONCALVES / RS
Proprietários		CPF/CNPJ
Clube dos Atiradores de Bento Gonçalves		87849923000109

Volumetria autorizada				
Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lascas(st)	Não se aplica	Não se aplica	0,0971	st
Lenha(st)	Não se aplica	Não se aplica	0,0476	st

Detalhamento da volumetria autorizada	
Lascas(st)	
Lascas(st) / Syagrus romanzoffiana / Jerivá / ,0971 st	
Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(st) / ,0476 st	

Condicionantes
Gerais
1.01 Concede-se PARECER FAVORÁVEL ao CORTE de 6 (seis) exemplares de espécies nativas: 2 pitangueiras (Eugenia uniflora), 2 camboatás-vermelhos (Cupania vernalis), 1 fumo-bravo (Solanum mauritianum) e 1 coqueiro-jerivá (Syagrus romanzoffiana);
1.02 Concede-se PARECER FAVORÁVEL ao TRANSPLANTE de 5 (cinco) exemplares de coqueiro-jerivá (Syagrus romanzoffiana);
1.03 A intervenção da vegetação se faz necessária para viabilizar o alargamento e pavimentação da Rua Marino Zaccaron, 2, Licença de Instalação nº 024/2024;
1.04 Quanto à compensação ambiental referente à supressão de vegetação, deverá ser averbada em matrícula de nº 9.600 área mínima de 900,00 m² de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração.
1.05 Deverão constar na matrícula as coordenadas limítrofes da área a ser preservada, que são: 1) 29°10'6.26"S/ 51°27'41.10"O; 2) 29°10'6.26"S/ 51°27'40.42"O; 3) 29°10'7.93"S/ 51°27'40.96"O; 4) 29°10'7.90"S/ 51°27'40.18"O.
1.06 O prazo para a entrega de cópia da matrícula onde conste a averbação mencionada no item anterior é de 90 (noventa) dias a contar da data de emissão desta autorização.
1.07 Quanto aos exemplares a serem transplantados, deverão ser tomados todos os cuidados de manejo mencionados no laudo técnico apresentado;
1.08 Os exemplares serão transplantados para as próprias margens da estrada;
1.09 Deverão ser entregues relatórios semestrais de monitoramento dos exemplares pelo período mínimo de dois anos;
1.10 Caso algum exemplar transplantado venha a morrer, deverá esta Secretaria ser informada para que ajuste a forma de compensação adequada;
1.11 Em caso de transporte de material oriundo do corte para fora dos limites da propriedade, deverá ser providenciado Documento de Origem Florestal (DOF) junto ao IBAMA.
1.12 Fica proibido o uso de fogo na retirada da vegetação.
1.13 O descumprimento de qualquer das condicionantes previstas nesta autorização será informado ao Setor de Fiscalização Ambiental desta Secretaria para que tome as providências cabíveis.



Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	10/09/2024 - 08:40:31



Documento assinado eletronicamente por Volnei Tesser, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Bento Gonçalves, em 10 de setembro de 2024, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20434202452732>